



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 / 7º andar – Centro – Rio de Janeiro CEP 20230-070
tel: 21 3512-5145

45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO 0033300-53.2006.5.01.0045

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 18 dias do mês de março do ano de 2013, às 11:14 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença do Juiz do Trabalho, Dr. GUSTAVO PUSCH, foram apregoadas as partes: DÉBORA CRISTINA DE AVELAR MARTINS (menor), DUCILENE FERNANDES PADRE, HUGO FERNANDES MARTINS (menor), JONATAN ACOSTA MARTINS, MELICIA ACOSTA MARTIS, e RODRIGO ACOSTA MARTINS, reclamantes, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MUIRAPIRANGA, reclamada.

Reclamantes presentes à exceção do Sr. Rodrigo Acosta Martins, assistidos por Natália Moreira Mendonça e Antenor Ferreira, OAB-RJ 87.697.

Reclamada presente, representada por Ricardo Mello, assistida por Érica Carpim, OAB-RJ 122.969.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pelo MM. Juiz, aceitaram a proposta de conciliação, nas seguintes condições:

DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR - o(a) reclamado(a) pagará ao reclamante a quantia líquida de R\$12.000,00, em duas parcelas de R\$6.000,00, nos dias 10 de abril e 10 de maio de 2013, através de depósito judicial, devendo o valor posteriormente ser rateado entre os autores e liberada a correspondente quota por meio de alvará, exceto quanto aos menores, devendo, neste caso, ser observado o art.1º, §1º da L. 6858/80.

DA CLÁUSULA PENAL EM RELAÇÃO A OBRIGAÇÃO DE PAGAR - indenização adicional equivalente a 50% do valor inadimplido, incluindo as demais parcelas, que terão seu vencimento antecipado.

DA QUITAÇÃO - o(a) reclamante dá plena, rasa e geral quitação quanto à execução que se encontrava em curso (art 794, inciso II, CPC).

DA DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS – conforme fl. 128.

DAS CUSTAS - R\$240,00 sobre o valor pecuniário do acordo, pela ré. A reclamada deverá efetuar o pagamento em 30 dias, após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, se houver, referente à parte salarial do acordo em 30 dias, após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 / 7º andar – Centro – Rio de Janeiro CEP 20230-070
tel: 21 3512-5145

Tendo em vista a Portaria 435/2011, que dispensa a atuação da Procuradoria da Fazenda nos acordos nos quais a contribuição previdenciária representar valor abaixo de R\$ 10.000,00, deixa-se de remeter os autos ao INSS.

Em caso de inadimplemento, inclusive quanto à multa e custas, a ré será executada, inclusive eletronicamente, para o que já sai devidamente citada.

Presume-se o pagamento da(s) parcela(s) se não houver contrariedade no prazo de 10 dias, após cada vencimento.

Tendo em vista a presença de menores no pólo ativo e não tendo até o presente momento intervindo o MPT, previamente à homologação do acordo, remetam-se os autos ao Ministério Público, solicitando-se urgência na apreciação do feito e do presente acordo.

Integralmente cumprido, dê-se baixa e archive-se.
Encerrada a audiência às 11h49min.

Eu, Isabel Cristina P. Aguiar, Técnico Judiciário(a), digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz, pelas partes e advogados presentes.

Gustavo Pusch
GUSTAVO PUSCH
JUIZ DO TRABALHO

Natália Moreira Mendonça
reclamante

Natália Moreira Mendonça
OAB/RJ 172.112

advogado(a)-OAB nº

HUGO FERNANDES RADDE MARTINS

WILLIAM FERNANDES RADDE

José Carlos Costa Martins

[Signature]
reclamado(a)

advogado(a)-OAB nº *122963*

Autora: *Isabel Cristina de Aguiar* (mencionada)
representada pela mãe *Isabel Cristina de Aguiar*

[Signature]
000000